



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1896, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar termo de confissão de débitos
previdenciários e acordo de
parcelamento e reparcelamento com o
Instituto Municipal de Previdência
Social de Sidrolândia/MS e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul,
Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do
Município de Sidrolândia/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social -
RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, em
até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições
devidas pelo ente federativo, das descontadas dos segurados ativos,
aposentados e pensionistas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria
MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02477/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 11/2012 a 02/2013;

II – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02478/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições dos segurados devidos e não repassados ao RPPS das competências 12/2012 a 02/2013;

III – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02813/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 11/2009 a 10/2012;

IV – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00131/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 05/2013 a 12/2015;

V – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01112/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 05/2016 a 10/2016;

Art. 3º. Fica autorizado o parcelamento das contribuições patronais para o RPPS e Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS, das competências Julho, Agosto, Setembro e Outubro do exercício de 2017, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais – FPSM.

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até do efetivo pagamento.

Art. 5º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

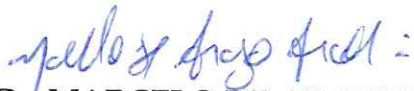


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 06 de dezembro de 2017.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DOS ALVARÁS DE SHOWS, FEIRAS, PARQUES, CIRCOS E ESPETÁCULOS LIGADOS AO ENTRETENIMENTO E CULTURA EM SIDROLÂNDIA, PARA SEREM DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO FUNDO DE APOIO E INVESTIMENTO CULTURAL(FAIC).

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei; FAZ SABER, que o **PLENÁRIO APROVOU**, e **ELE PROMULGA** a presente lei com fulcro no art. 54, §7º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Todos os alvarás de Feiras, Shows, Festas, Parques, Circos ou Espetáculos ligados ao entretenimento e a Cultura, a arrecadação será destinada exclusivamente ao Fundo de Apoio e Investimento Cultural (FAIC).

Art. 2º. O FAIC (Fundo de Apoio e Investimento Cultural) possui CNPJ próprio e é gerido pela Fundação Municipal de Cultura de Sidrolândia (FMCS), Entidade de Direito Público.

Art. 3º. Os valores arrecadados tem por objetivo auxiliarem nos Projetos e Ações Culturais que se desenvolvam no Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente lei, a sua regulamentação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 05 de dezembro de 2017.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rosângela Cristina Gonçalves
Código Identificador: D594EF42

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 53/2017**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar Municipal nº 023/2005, de 05 de outubro de 2005,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 33/2015, de 14 de setembro de 2015, que concedeu aposentadoria por Invalidez para a segurada Srª. Fátima Aparecida de Souza Marcuzzo, passando o artigo 1º para a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2015, para a segurada Sra. **FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA MARCUZZO**, ocupante do cargo de Telefonista, Classe L, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos Integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.562,76 (Hum mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com fundamento no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos do presente benefício será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a Aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º

da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 44, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 06 de dezembro de 2017.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador: F78BB470

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1896, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento e reparcimento com o Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Sidrolândia/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, das descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o reparcimento do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02477/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 11/2012 a 02/2013;

II – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02478/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições dos segurados devidos e não repassados ao RPPS das competências 12/2012 a 02/2013;

III – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02813/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 11/2009 a 10/2012;

IV – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00131/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 05/2013 a 12/2015;

V – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01112/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 05/2016 a 10/2016;

Art. 3º. Fica autorizado o parcelamento das contribuições patronais para o RPPS e Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS, das competências Julho, Agosto, Setembro e Outubro do exercício de 2017, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais – FPSM.

Art. 4º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcimento, com dispensa da multa.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até do efetivo pagamento.

Art. 5º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcimentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcimentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:A7206124

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED817/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: ISAC DE SOUZA SIQUEIRA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 20/11/2017 à 31/01/2018.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ISAC DE SOUZA SIQUEIRA.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:9F8B677A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº SED457/2017.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: KELLI CRISTINA DA SILVA

OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo ao Termo de Contrato Nº SED457/2017, celebrado entre as partes em 13/02/2017, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 22/12/2017.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e KELLI CRISTINA DA SILVA.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:06393DEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 902/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, reestruturada com a Lei Complementar nº 085/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia,

Resolve:

ARTIGO 1º - Fica concedido a Promoção Vertical de Nível para o servidor **ANDRÉ LUIZ BOTTON**, matrícula nº 7222-5, concursado no cargo de Odontólogo 40h, devendo ser elevado do nível II para o nível III.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Aos primeiro dia do mês de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:ED0379FF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 903/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, reestruturada com a Lei Complementar nº 085/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia,

Resolve:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Promoção Vertical de Nível para a servidora **ANA PAULA PUGA DE CAMPOS**, matrícula nº 11767-1, concursada no cargo de Odontóloga 40h, devendo ser elevado do nível I para o nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Aos primeiro dia do mês de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:2B03AEE1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 900/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,